



**DIRETORIA EXECUTIVA
REGULAMENTO DAS MODALIDADES DE VOTAÇÃO PARA A
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO
MANDATO 2023 A 2025**

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GIROLANDO, no uso de suas atribuições estatutárias e em observância ao que dispõe o art. 53, do Estatuto Social, CONSIDERANDO a previsão do voto eletrônico e do voto por correspondência para a Assembleia Geral Ordinária convocada para o dia 18 de outubro de 2022, para Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e referendo da composição do Conselho Consultivo e do Conselho de Representantes Estaduais, para o mandato de 2023 a 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - O voto eletrônico será adotado na Assembleia Geral Ordinária convocada para o dia 18 de outubro de 2022, para Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e referendo da composição do Conselho Consultivo e do Conselho de Representantes Estaduais, para o mandato de 2023 a 2025, nos termos do presente Regulamento.

Art. 2º - O programa de votação eletrônica a ser utilizado será o mesmo aplicado às eleições para o mandato 2020 a 2022, elaborado pela área de Tecnologia da Informação da Girolando, assegurando a cada associado apenas um voto e a utilização do cadastro eletrônico de USUÁRIO e SENHA em uso para acesso ao sistema WEBGIROLANDO.

Art. 3º - A área de Tecnologia da Informação da Girolando procederá à atualização do programa de votação eletrônica referido no art. 2º e, em seguida, deverá submetê-lo a auditoria técnica por empresa idônea, que emitirá laudo assegurando a sua consistência e segurança e, em especial, a garantia da inviolabilidade do voto do associado.

Art. 4º - No início da eleição, o programa deverá oferecer relatório que confirme que estão registrados todos os candidatos e que nenhum deles computa voto, denominado "Relatório Zerésima".

Art. 5º - Será instalado na sede da Girolando um equipamento para a coleta de votos eletrônicos dos associados que participem da Assembleia Geral Ordinária de Eleição.

Art. 6º - Para a votação por correspondência, nos termos do §3º, do art.53 do Estatuto Social, o associado deverá solicitar à Comissão Eleitoral, até o dia 16

de setembro de 2022, o envio do material para votação composto de um envelope branco e opaco, uma cédula com as chapas inscritas, carta dirigida à Comissão Eleitoral informando a remessa do voto pelo associado, um envelope endereçado à Comissão Eleitoral.

Art. 7º - O voto por correspondência será exercido da seguinte maneira:

I - No envelope branco e opaco o associado colocará a cédula com o voto, que indicará um "X" no quadro ao lado da chapa completa escolhida e o fechará.

II - O associado assinará a carta dirigida à Comissão Eleitoral da GIROLANDO, com firma reconhecida em cartório, onde informa estar remetendo seu voto;

III - Encerrará a carta e o envelope menor já lacrado (onde estará o voto), em envelope maior, enviando-o por registro postal "AR" à Comissão Eleitoral, contendo no verso o nome e endereço do votante.

IV - O voto por correspondência será válido se recebido até as 18 horas do dia da realização do pleito.

Art. 8º - Esta regulamentação entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 1º de agosto de 2022.

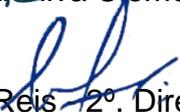

Odilon de Rezende Barbosa Filho - Presidente


Eugênio Deliberato Filho - Vice-Presidente


Marcos Amaral Teixeira - 1º. Diretor-Administrativo


Márcio Luís Mendonça Alvim - 2º. Diretor-Administrativo


José Antônio da Silva Clemente - 1º. Diretor-Financeiro


Luiz Fernando Reis - 2º. Diretor-Financeiro



GIROLANDO[®]

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GIROLANDO


Domício José Gregório A. Silva - Diretor Relações Inst. e Comerciais


José Renato Chiari - Diretor Técnico Científico


Tatiane Almeida Drummond Tetzner - Diretor de Relações Internacionais


Aurora Trefzger Cinato Real - Diretor de Fomento e Eventos